

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 219, DE 13 DE JUNHO DE 2005.

Prorroga os prazos para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE implantar as Subestações Pimenta Bueno e Vilhena, assim como a ampliar a Subestação Ji-Paraná, que são partes integrantes do sistema de transmissão em 230 kV Ji-Paraná/Pimenta Bueno/Vilhena, localizados no Estado de Rondônia.

(\*) Vide alterações e inclusões no final do texto

#### [Relatório](#)

#### [Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base nos incisos IV e XXXI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no § 3º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, o que consta dos Processos nº 48500.001117/99-82, nº 48500.008535/00-14 e nº 48500.008537/00-31, e considerando que:

pela Resolução nº 224, de 19 de junho de 2001, foi autorizada a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE a ampliar a Subestação Ji-Paraná com a implantação de uma entrada de linha em 230 kV para a Linha de Transmissão Ji-Paraná - Pimenta Bueno, fixando-se a data de 31 de dezembro de 2001 para o término das obras;

pela Resolução nº 486, de 19 de novembro de 2001, foi autorizada a ELETRONORTE a implantar as Subestações Pimenta Bueno em 230/138/13,8 kV e Vilhena em 230/69/13,8 kV, fixando-se 31 de dezembro de 2002 como a data limite para a energização das obras;

por meio da correspondência CE-DE-1.40.131/2004, de 17 de dezembro de 2004, a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE solicitou a prorrogação dos prazos de energização dos empreendimentos para 31 de julho de 2006, justificando a alteração do prazo devido às restrições orçamentárias impostas pelo Governo Federal para os anos de 2002 e 2003, as quais obrigaram a concessionária a paralisar as obras e a cancelar as ações administrativas e operacionais iniciadas para a aquisição de materiais que seriam utilizados na montagem das linhas de transmissão e dos equipamentos para as subestações associadas aos empreendimentos;

(Fls. 2 da Resolução nº 219, de 13 de junho de 2005).

por meio da correspondência CE-DE-1.40.005/2005, de 13 de janeiro de 2005, a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE solicitou autorização para ampliar a Subestação Ji-Paraná 230/138/69/13,8 kV, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 31 de julho de 2006 o início da operação comercial do sistema de transmissão em 230 kV Ji-Paraná/Pimenta Bueno/Vilhena, localizado no Estado de Rondônia, referente à:

I - implantação da Subestação Pimenta Bueno, com dois autotransformadores 230/138/13,8 kV - 2x55 MVA e um transformador elevador 13,8/34,5 kV - 6,25 MVA com suas respectivas conexões, duas entradas de linha em 230 kV, sendo uma para a Linha de Transmissão Pimenta Bueno - Ji-Paraná e a outra para a Linha de Transmissão Pimenta Bueno - Vilhena, um reator de linha 230 kV - 20 MVAr para a Linha de Transmissão Pimenta Bueno - Ji-Paraná, duas entradas de linha em 138 kV, duas entradas de linha em 34,5 kV e interligação de barras em 13,8 kV;

II - implantação da Subestação Vilhena, com dois transformadores 230/69/13,8 kV - 2x60 MVA e um transformador elevador de 13,8/34,5 kV - 6,25 MVA com suas respectivas conexões, uma entrada de linha em 230 kV para a Linha de Transmissão Vilhena - Pimenta Bueno, quatro entradas de linha em 69 kV, uma entrada de linha em 34,5 kV, um reator de linha em 230 kV - 20 MVAr para a Linha de Transmissão Vilhena - Pimenta Bueno, um reator de barra manobrável, reserva, de 230 kV - 20 MVAr e interligação de barras em 13,8 kV; e

III - ampliação na Subestação Ji-Paraná 230/138/69/13,8 kV, com a instalação de uma entrada de linha em 230 kV para a Linha de Transmissão Ji-Paraná - Pimenta Bueno.

Art. 2º Autorizar a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE a proceder à ampliação na Subestação Ji-Paraná 230/138/69/13,8 kV, constituída pela instalação de:

I - um autotransformador trifásico 230/138/13,8 kV - 100 MVA com suas respectivas conexões, um banco de capacitores 230 kV - 18,5 MVAr, uma interligação de barras em 138 kV e uma entrada de linha em 138 kV para a Linha de Transmissão Ji-Paraná - Rolim de Moura, fixando a data de 31 de julho de 2006 para o início da operação comercial destas instalações; e

II - um controlador de tensão em 230 kV (- 25 + 50) MVAr, fixando a data de 31 de dezembro de 2007 para o início de operação comercial.

Art. 3º A Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE deverá considerar, para fins de acompanhamento e monitoramento, as datas de 31 de julho de 2006 e 31 de dezembro de 2007 como as datas limites para a enegização dos empreendimentos relacionados nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

(Fls. 3 da Resolução nº 219, de 13 de junho de 2005).

Este texto não substitui o publicado no D.O de 24.06.2005, seção 1, p. 87 v. 142, n. 120.

(\*) Autorizada a ampliação da Subestação Pimenta Bueno e a alteração da condição do reator de barra trifásico, de reserva para efetivo da Subestação Vilhena, pela REA ANEEL [617](#) de 20.06.2006, D. O de 23.06.2006, seção 1, p. 54, v. 143, n. 119.

(\*) Revogado o inciso II do art. 2º, pela REA ANEEL [1.569](#) de 23.09.2008, D.O. de 17.10.2008, seção 1, p. 48, v. 145, n. 202.